



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
 DEPARTAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL
 CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Instrução de Serviço CIPOA n° 03/2022

Campinas, 18 de fevereiro de 2022.

Aos **Diretores Técnicos dos Escritórios de Defesa Agropecuária.**

Cc: Assistentes Agropecuários dos EDA, Estabelecimentos SISP e seus Responsáveis Técnicos.

Assunto: Procedimentos para o cálculo do risco estimado associado ao estabelecimento SISP.

Considerando:

- A lei n° 17.373 de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal do estado de São Paulo.
- O decreto n° 66.286, de 01 de dezembro de 2021 que regulamenta a lei n° 17.373, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre a inspeção e a Fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal do estado de São Paulo.
- O artigo 158 do Decreto Estadual n°. 66.417/2021;
- A Resolução SAA n° 16 de 16 de fevereiro de 2022 que estabelece os procedimentos de verificação das conformidades e da inocuidade dos produtos de origem animal comestíveis e da água de abastecimento dos estabelecimentos com registro no serviço de inspeção do estado de São Paulo (SISP)
- As legislações federais e estaduais sobre fiscalização e inspeção de Produtos de Origem Animal;
- As obrigações das empresas registradas junto ao Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo (SISP);
- O artigo 37 da Lei 17.373/2021 que dá competência à Secretaria de Agricultura e Abastecimento para estabelecer normas técnicas complementares referentes às atividades de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal;
- Que a inspeção de Produtos de Origem Animal, sob o ponto de vista industrial e sanitário, abrange a inspeção *ante* e *post-mortem* dos animais e a verificação e o monitoramento dos autocontroles de todos os processos e controles de recebimento, de manipulação, de transformação, de elaboração, de preparo, de conservação, de acondicionamento, e embalagem, de depósito, de rotulagem, de trânsito e de consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinadas ou não à alimentação humana;
- A Norma Interna SDA n° 1, de 10 de julho de 2019, que estabelece os procedimentos para mensuração do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (R) para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização na Secretaria de Defesa Agropecuária
- Que a Análise de Risco é uma ferramenta capaz de reorientar a fiscalização do tradicional processo de inspeção baseado no produto para um eficaz e moderno processo de inspeção baseado em risco estimado preconizado pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, oferecendo aos fiscais diretrizes práticas para a condução das fiscalizações em um formato essencialmente preventivo;
- A necessidade de implementar procedimentos para verificação dos programas de autocontrole por parte do Serviço Oficial em sua rotina de fiscalização nos estabelecimentos registrados, tendo em vista a existência de normativas que estabelecem e disciplinam a implantação desses programas nas indústrias;
- A necessidade de padronização de ações de fiscalização nos estabelecimentos SISP, coordenado pelo CIPOA, junto aos EDA;
- Que a verificação oficial da Implantação e Manutenção dos Programas de Autocontrole, *fundamenta-se na inspeção do processo e na revisão dos registros de monitoramento dos programas de autocontrole da indústria*, é essencial que médicos veterinários assistentes agropecuários envolvidos nas atividades de verificação conheçam os





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
 DEPARTAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL
 CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

programas escritos pelas empresas preliminarmente.

O Diretor do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal decide:

Artigo 1º - Estabelecer os procedimentos para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) para determinar a frequência mínima de verificação oficial dos programas de autocontroles em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção de São Paulo (SISP).

Parágrafo único. Esta norma será aplicada sem prejuízo à realização de ações fiscalizatórias específicas e aos demais programas do CIPOA.

Artigo 2º - O Risco Estimado será obtido pela caracterização dos riscos associados ao:

- I – volume de produção;
- II – produto; e
- III – desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização.

Artigo 3º - O risco associado ao volume de produção (RV) será caracterizado pela classificação do estabelecimento quanto ao volume máximo permitido diário, conforme disposto no Anexo I.

§ 1º - O volume será apurado através de relatório de produção obtido pelo sistema GEDAVE, com base nos dados inseridos pelos estabelecimentos nos 12 meses que antecederem o cálculo do risco.

§ 2º - Em caso de estabelecimentos novos, sem histórico de 12 meses de produção ou cuja produção tenha sido interrompida nos últimos 12 meses, o cálculo do RV será baseado na produção máxima diária autorizada.

Artigo 4º - O risco associado ao produto (RP) será caracterizado pelas categorias às quais os produtos estão associados, conforme disposto no Anexo II.

§ 1º Os produtos fabricados pelo estabelecimento serão obtidos a partir dos dados constantes do sistema informatizado - GEDAVE para a associação à categoria a que pertencem.

§ 2º No caso do estabelecimento possuir registro de produtos em categorias de RP diferentes, irá prevalecer, para cálculo do RE, aquele de maior valor definido no anexo II.

Artigo 5º - O risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização (RD) será caracterizado pelo levantamento de diversas situações em que o estabelecimento não atende a legislação vigente, considerando:

- I – as violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais;
- II – as reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos;
- III – adoção de ações de fiscalização decorrentes da detecção de não conformidades durante a inspeção local; e
- IV – a identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.

§ 1º - A caracterização do RD será realizada durante a fiscalização do estabelecimento pelo responsável ou pela equipe responsável, composta ao menos por um médico veterinário oficial, a qual deverá preencher relatório específico, conforme modelo disposto no Anexo IV.

§ 2º A verificação da adoção de ações fiscais para a caracterização do RD a ser utilizado no primeiro cálculo do RE



SAADC1202208384A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
 DEPARTAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL
 CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

será realizada pela avaliação de relatório gerado na última fiscalização ou auditoria realizada no estabelecimento.

Artigo 6º - Novos estabelecimentos terão a caracterização do RV e RP realizada com base nas informações constantes nos documentos apresentados para registro, sendo considerado o RD igual a 1 (um), até a sua primeira fiscalização.

Artigo 7º - O estabelecimento sob interdição parcial de suas operações terá o RD automaticamente determinado em 4 (quatro).

Artigo 8º - O estabelecimento totalmente interditado pelo serviço de inspeção federal não estará submetido ao cálculo do RE previsto nesta norma interna.

Parágrafo único. O estabelecimento que tenha sido interditado, quando da sua desinterdição, terá o RD igual a 4, até a primeira fiscalização subsequente.

Artigo 9º - Para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento serão utilizados os valores de RV, RP e RD, aplicando a seguinte fórmula: $RE = (RV + RP + 2 \times RD) / 4$.

§ 1º Caso o resultado não seja um número inteiro, serão observadas as seguintes regras de arredondamento:

- I – se o algarismo decimal seguinte for menor que 5 (cinco), o anterior não se modifica; ou
- II – se o algarismo decimal seguinte for maior que 5 (cinco), o anterior incrementa-se em uma unidade; ou
- III – se o algarismo decimal seguinte for igual a 5 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

Artigo 10 - As frequências mínimas de fiscalização serão definidas com base no RE, conforme disposto no Anexo V, quadro 1.

§ 1º - Frequências superiores ao estabelecido nesta norma interna poderão ser definidas pelo CIPOA ou pelo responsável pela fiscalização do estabelecimento.

Artigo 11 - Caberá ao CIPOA:

- I – fornecer ao EDA as informações referentes a violações detectadas em análises oficiais ou em notificações oficiais relativas aos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes nos produtos;
- II – fornecer ao EDA as informações referentes a reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros relacionadas a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos;
- III – Solicitar a qualquer tempo informações sobre o RE ao EDA;
- IV – Realizar auditorias da parte documental ou *in loco* tanto no EDA quanto nos estabelecimentos, sem aviso prévio.

Artigo 12 - Caberá ao EDA:

- I – realizar a tabulação dos dados referentes ao RV, RP e RD para calcular o risco estimado associado aos estabelecimentos localizados na sua circunscrição;
- II – definir as frequências e datas de fiscalização nos estabelecimentos;
- III – estabelecer equipe responsável pelo gerenciamento das informações recebidas pelo CIPOA ou pelo próprio EDA para planejar ações de fiscalização nos estabelecimentos da respectiva circunscrição;
- IV - fornecer à equipe responsável pela fiscalização as informações referentes a violações detectadas em





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL
CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

análises oficiais ou em notificações oficiais relativas aos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes nos produtos, previamente à fiscalização do estabelecimento, conforme protocolo interno;

V – fornecer à equipe responsável pela fiscalização as informações referentes a reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros relacionadas a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos, previamente à fiscalização do estabelecimento, conforme protocolo interno.

Parágrafo único. A equipe responsável pela fiscalização reunirá todos os dados acima e preencherá previamente parte do relatório disposto no anexo IV. Após a fiscalização, terminará o preenchimento do relatório e estabelecerá o RE para prever a próxima fiscalização. Este relatório deve ficar arquivado no EDA para controle da periodicidade das fiscalizações e deve ser dada ciência ao diretor do EDA.

Artigo 13 - Caso o EDA não consiga cumprir a frequência de fiscalizações, baseadas no RE, com os recursos humanos nele lotados, caberá ao seu diretor solicitar a convocação de funcionários de outro EDA para o cumprimento da frequência.

Artigo 14 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Instrução de Serviço CIPOA n.º. 03/2019.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
 DEPARTAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL
 CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ANEXO I

Classificação de estabelecimento quanto ao volume produzido para a caracterização do risco associado ao volume de produção (RV):

Área do Produto	Volume Produzido	Classificação do Estabelecimento	RV
Carne	Até 15.000.000 Kg	P	1
	15.000.001 – 44.000.000 Kg	M	2
	Acima de 44.000.000 Kg	G	3
Leite (l)	Até 4.000.000 l	P	1
	4.000.001 – 9.000.000 l	M	2
	Acima de 9.000.000 l	G	3
Leite (kg)	Até 4.000.000 kg	P	1
	4.000.001 – 13.000.000 kg	M	2
	Acima de 13.000.000 kg	G	3
Mel	Até 41.000 Kg	P	1
	Acima de 41.000 Kg	M	2
Ovos	---	P	1
Pescado	Até 401.000 Kg	P	1
	Acima de 401.000 Kg	M	2





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
 DEPARTAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL
 CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ANEXO II

Classificação das categorias de produtos para a caracterização do risco associado ao produto (RP):

Área do Produto	Categoria	RP
Carne	Produtos processados termicamente – Esterilização comercial	1
	Produtos submetidos a hidrólise	1
	Produtos em natureza	2
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos cárneos, acrescidos ou não de outros ingredientes	3
	Produtos submetidos a tratamento térmico – Cocção	3
Leite	Caseína	1
	Caseinato	1
	Gordura Anidra de Leite (Butter Oil)	1
	Lactose	1
	Mistura Láctea	1
	Farinha Láctea	2
	Leitelho	2
	Manteiga	2
	Produto Lácteo Concentrado	2
	Produto Lácteo Cru	2
	Produto Lácteo Em Pó	2
	Produto Lácteo Esterilizado	2
	Produto Lácteo Fermentado	2
	Produto Lácteo Parcialmente Desidratado	2
	Produto Lácteo Proteico	2
	Produto Lácteo UHT	2
	Queijo Maturado	2
	Queijo Mofado	2
	Queijo Ralado	2
	Sobremesa Láctea	2
	Produto Lácteo Fundido	3
	Produto Lácteo Pasteurizado	3
	Queijo Não Maturado	3
Queijo Ultrafiltrado	3	
Ricota	3	



SAADC1202208384A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
 DEPARTAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL
 CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Área do Produto	Categoria	RP
Mel	Apitoxina	1
	Cera de Abelhas	1
	Compostos de Produtos Das Abelhas	1
	Derivados Da Própolis (Em Massa)	1
	Derivados Da Própolis (Em Volume)	1
	Derivados de Pólen Apícola	1
	Mel	1
	Mel de Abelhas Indígenas	1
	Própolis	1
	Geleia Real	2
	Geleia Real Liofilizada	2
	Pólen	2
	Pólen Desidratado	2
	Ovos	Produtos submetidos a tratamento térmico – Cocção
Produtos em natureza		1
Produtos submetidos a tratamento térmico – Pasteurização		2
Produtos não submetidos a tratamento térmico		2
Produtos submetidos a tratamento térmico – Desidratação		2
Pescado	Produtos processados termicamente – esterilização comercial	1
	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico – Cocção	3
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos de pescado, acrescidos ou não de outros ingredientes	4
	Produtos <i>in natura</i>	4
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	4

* No caso do estabelecimento possuir registro de produtos em categorias de RP diferentes, irá prevalecer, para cálculo do RE, aquele de maior valor definido neste anexo II.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
 DEPARTAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL
 CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ANEXO III

Caracterização do risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização (RD):

Condições para a caracterização do RD	RD
<p>SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações internacionais.</p> <p>SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos.</p> <p>SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.</p> <p>COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local, COM adoção de medidas corretivas imediatas pelo estabelecimento.</p> <p>SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.</p>	1
<p>SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações internacionais.</p> <p>SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos.</p> <p>COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local, SEM adoção de medidas corretivas imediatas pelo estabelecimento.</p> <p>SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.</p>	2
<p>COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações internacionais; OU COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; OU ambos.</p> <p>SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.</p> <p>SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.</p>	2
<p>COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações internacionais; OU COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; OU ambos.</p> <p>COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.</p> <p>SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.</p>	3
<p>COM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.</p>	4



SAADC1202208384A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL
CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Nota: entende-se como adoção de ações fiscais = comunicação de não conformidade, medidas cautelares, auto de infração, interdição total ou parcial, apreensão ou condenação de produtos, entre outros.

ANEXO IV
RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ESTIMADO AO ESTABELECIMENTO (RE)

1 – IDENTIFICAÇÃO				
SISP nº				
Razão Social:				
2 – REGISTROS				
(Dados a serem preenchidos previamente à Fiscalização)	2.1. Capacidade máxima diária permitida:			
	2.2. Foram detectadas, em análises oficiais ou em notificações oficiais, violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos?		() Sim () Não	
	2.3. Referências (nº do(s) Certificado(s) Oficial(is) de Análise ou de Notificação(ões) Oficial(is):			
	2.4. Foram identificadas reclamações, denúncias ou demandas formais de consumidores ou comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos?		() Sim () Não	
	2.5. Referências (nº da(s) demanda(s) ou documento(s) referente(s) às reclamações, denúncias e comunicações recebidas):			
	2.6. Período considerado para a avaliação dos itens 2.2 e 2.4 (DD/MM/AA a DD/MM/AA):	2.7 Assinatura e carimbo do responsável pelas informações:		
	2.8. O estabelecimento insere corretamente as informações no GEDAVE (relatório de produção, etc.)?		Sim ()	Não ()
	2.9. Meses/Anos Verificados:			
2.10. Foram adotadas ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local?		Sim ()	Não ()	
2.11. Referências (nº do(s) Auto(s) de Infração, Termo(s) de Interdição, Termo(s) de Apreensão e outros documentos de interesse gerados na fiscalização):				
2.12. Foi identificado risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos?		Sim ()	Não ()	
2.13 Observações da equipe de fiscalização à chefia imediata:				
3. RISCO ESTIMADO PARA PRÓXIMA FISCALIZAÇÃO				
3.1. Risco associado ao volume de produção:	1 ()	2 ()	3 ()	
3.2. Risco associado ao produto:	1 ()	2 ()	3 () 4 ()	
3.3. Risco associado ao desempenho:	1 ()	2 ()	3 () 4 ()	
3.4 Caracterização do RISCO ESTIMADO (RE=RV+RP+3xRD)/5				
RE () 1 () 2 () 3 () 4				
3.5. () Dispensada a caracterização de risco, pois o estabelecimento encontra-se completamente interditado conforme documentos anexos. O seu retorno fica condicionado à retomada de controle sob seu processo.				



SAADC1202208384A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL
CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pela fiscalização:	Data e Visto do Diretor do EDA (DD/MM/AA)
---	---

ANEXO V

Quadro 1. Definição da frequência mínima de fiscalização com base no Risco Estimado Associado ao Estabelecimento:

Risco Estimado Associado ao Estabelecimento	Frequência mínima de fiscalização
1	ANUAL
2	SEMESTRAL
3	BIMESTRAL
4	QUINZENAL

